



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001086

Estado da Bahia - terça-feira, 29 de abril de 2025

Ano 8

Lei de Diretrizes Orçamentárias
(Ldo)



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2026 – Município de Ibirataia – Estado da Bahia

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10h30, no plenário da Câmara Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, realizou-se, conforme preceitua o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), audiência pública com a finalidade de apresentar, debater e colher contribuições da sociedade civil organizada a respeito da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.

A audiência foi conduzida pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, com apoio técnico da Contadoria Municipal, sendo composta por equipe de planejamento, controladoria interna, demonstrando o compromisso da gestão com a transparência e a responsabilidade fiscal participativa.

I – APRESENTAÇÃO DAS DIRETRIZES DA LDO 2026

A abertura da audiência foi realizada pelo Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr. Elmar Lopes Silva, que destacou a importância da LDO como elo fundamental entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo o principal instrumento de planejamento orçamentário de médio prazo. Reforçou-se o papel da LDO em estabelecer as metas e prioridades da administração municipal para o exercício seguinte, garantindo coerência com os programas governamentais em andamento e observância ao equilíbrio fiscal.

Foram abordados os principais aspectos legais e técnicos que estruturam a LDO, com base:

- No art. 165, § 2º da Constituição Federal, que define que a LDO deve compreender as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e orientar a elaboração da LOA;
- No art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que a LDO deve dispor, adicionalmente, sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios de limitação de empenho, normas de controle de custos e de avaliação de resultados, entre outros.

II – PRINCIPAIS EIXOS DA LDO 2026

1. Metas e Prioridades Governamentais

Foram apresentados os programas e ações prioritárias do governo municipal para 2026, com destaque para:

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia Tel: (73) 3537 – 2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001086

Estado da Bahia - terça-feira, 29 de abril de 2025

Ano 8



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



- Ampliação do atendimento da **Atenção Primária à Saúde**, com fortalecimento do PSF e modernização das unidades básicas de saúde;
- Reestruturação da **rede de ensino público municipal**, com foco na melhoria do IDEB, valorização dos profissionais e aquisição de equipamentos tecnológicos;
- Investimentos em **infraestrutura urbana**, com ênfase em saneamento básico, pavimentação de vias, iluminação pública e manutenção da malha viária;
- Fortalecimento da **Assistência Social**, com ampliação da rede de proteção social básica e especial;
- Apoio ao **desenvolvimento rural e à agricultura familiar**, com incentivo à produção local e programas de capacitação técnica.

2. Diretrizes de Política Fiscal

A política fiscal para 2026 será pautada pela **sustentabilidade da dívida pública**, pela **austeridade nos gastos correntes**, e pela **racionalização da arrecadação própria**, com incremento na eficiência da cobrança tributária. Serão adotadas medidas de contenção de despesa obrigatória, revisão de contratos e incentivos à eficiência administrativa.

3. Equilíbrio Orçamentário

A LDO estabelece parâmetros para garantir o equilíbrio entre receitas e despesas, com base em **projeções realistas de arrecadação** e análise de riscos fiscais. A estimativa de receita será elaborada com base em séries históricas, comportamento macroeconômico, inflação projetada (IPCA), crescimento do PIB e transferências constitucionais (FPM, ICMS, FUNDEB).

4. Critérios de Limitação de Empenho

A LDO define os critérios de contingenciamento de dotações, conforme o disposto no art. 9º da LRF, priorizando as despesas obrigatórias e essenciais à continuidade dos serviços públicos. A limitação de empenho poderá ser adotada diante de frustração na arrecadação, devendo ser proporcional entre os órgãos do Executivo.

5. Controle de Custos e Avaliação de Resultados

A proposta prevê a implementação de **sistemas de custos públicos**, mapeamento dos gastos por programas e aperfeiçoamento dos indicadores de desempenho, com apoio da Controladoria Interna. A avaliação de resultados será um componente estratégico da tomada de decisões, visando eficiência na alocação dos recursos públicos.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia Tel: (73) 3537 – 2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001086

Estado da Bahia - terça-feira, 29 de abril de 2025

Ano 8



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



6. Condições para Transferências Voluntárias

A LDO estabelecerá as exigências legais para transferências de recursos financeiros a entidades do terceiro setor e consórcios públicos, incluindo:

- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Existência de plano de trabalho aprovado;
- Comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade;
- Prestação de contas tempestiva;
- Vinculação das transferências a políticas públicas estratégicas e pactuadas em conselhos municipais.

III - PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTRIBUIÇÕES

Foram abertas manifestações da população, cujas sugestões serão analisadas para possível incorporação à proposta final. Dentre as demandas apresentadas, destacaram-se:

- Melhoria da malha viária da zona rural;
- Inclusão de programas de apoio a jovens empreendedores;
- Ampliação dos recursos para cultura e esportes;
- Fortalecimento das políticas de inclusão digital e acesso à internet em escolas.

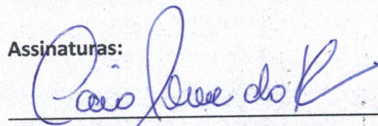
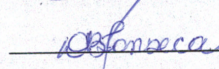
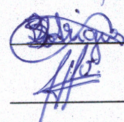
IV - ENCERRAMENTO

Ao final, a equipe técnica ressaltou que todas as contribuições serão registradas em relatório próprio, que acompanhará o projeto de lei a ser encaminhado ao Legislativo até a data limite estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiência pública às 11h50. Lavrou-se a presente ata, que será publicada nos meios oficiais de comunicação institucional e disponibilizada no Portal da Transparência, nos termos da LRF e da Lei de Acesso à Informação.

Ibirataia – Bahia, 29 de abril de 2025.

Assinaturas:



Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia Tel: (73) 3537 – 2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001086

Estado da Bahia - terça-feira, 29 de abril de 2025

Ano 8



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Lucas Almeida dos Santos

Hed

Alan Alves dos Santos

Dante

Don

Luís

Ariadene Ferreira

Sandro Costa, filho do Sr. Filho

Guilherme de J. Santos

João

João

João

Epim Barreto Santos

Diana S. de Santana Lima

João

João M. Santos

João

João

João

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP - 45.580-000, Ibirataia - Bahia Tel: (73) 3537 - 2125